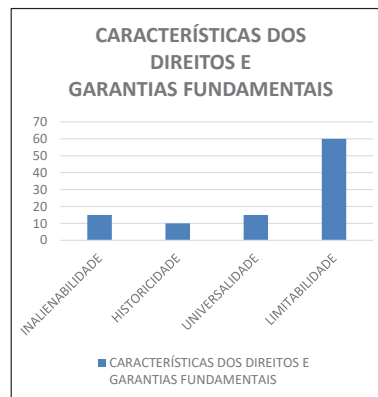
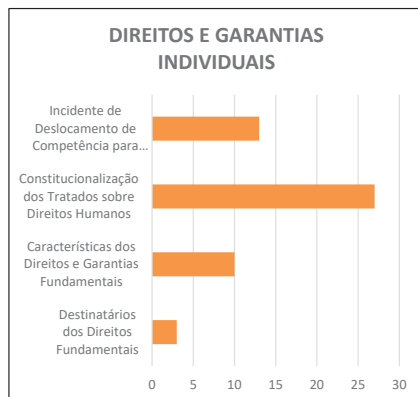


V. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

PONTOS MAIS COBRADOS – Os gráficos abaixo demonstram, entre os tópicos dessa matéria, quais são os aspectos mais cobrados do terceiro capítulo.



ÁudioAula



VídeoAula

5.1. DIREITOS FUNDAMENTAIS

Os Direitos Fundamentais podem ser definidos como o **conjunto de direitos do ser humano**, tratam-se de prerrogativas que os indivíduos têm em face do Estado Constitucional, onde o exercício dos poderes soberanos não pode ignorar um limite para suas atividades, além do qual se invade a esfera jurídica do cidadão. A finalidade principal que norteia esses direitos é a **dignidade humana, como instrumento de proteção e limitação da interferência estatal na esfera individual e garantia das condições mínimas de desenvolvimento**. Ou seja, os direitos fundamentais visam garantir ao ser humano o respeito à vida, à liberdade, à igualdade e a dignidade, para o pleno desenvolvimento de sua personalidade. O Estado tem a obrigação respeitar os direitos fundamentais e de tomar medidas para os concretizar, quer através de leis, quer nos domínios administrativo e judicial.

QUESTÃO CESPE

A respeito dos direitos e garantias fundamentais estabelecidos na Constituição Federal de 1988, julgue o item a seguir.

Os direitos e garantias fundamentais têm como destinatários os brasileiros natos e naturalizados, não se aplicando aos estrangeiros.

Errado

Conforme estabelece o art. 5º, *caput*, da Constituição Federal são destinatários dos direitos fundamentais **os brasileiros e os estrangeiros residentes no Brasil** e, segundo orientação da doutrina e da jurisprudência, todas as pessoas naturais, independente de sexo, idade, nacionalidade ou de quaisquer outros fatores de discriminação, também possuem os seus direitos fundamentais garantidos.

FICA A DICA

Tratam-se de direitos inalienáveis e podem decorrer dos tratados internacionais.

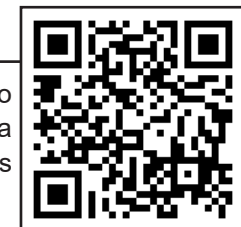


ATENÇÃO

Os direitos fundamentais tem como titulares as pessoas naturais e, em situações específicas, as pessoas jurídicas. Contudo, isso não significa que todos os direitos fundamentais tem como titulares as pessoas naturais, as pessoas jurídicas e as pessoas estatais, tendo em vista que alguns direitos estão restritos a determinadas classes. Ex: alguns direitos individuais são exclusivamente voltados para a pessoa natural (art. 5º, XV e X). O art. 5º da CF/88 estabelece que *“é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens”*. Esse inciso está tratando sobre a liberdade de locomoção de pessoas naturais e não veremos uma empresa se locomovendo por aí, não é mesmo?

Cumpra ressaltar que os direitos fundamentais são normas jurídicas que foram sendo inseridas pelos ordenamentos jurídicos de maneira gradual. Assim, a doutrina realizou a classificação desses direitos em diversas gerações, as denominadas dimensões dos direitos fundamentais.

A primeira dimensão abrange o **direito à liberdade, à expressão, à locomoção e à vida**.



Questões

Nesse sentido, o Estado tem o dever de respeitar as liberdades do indivíduo, bem como de assegurar-lhe os direitos políticos. A segunda dimensão, por sua vez, trouxe proteção aos direitos sociais, econômicos, culturais por ramificações do direito à igualdade. Nesse momento, exige-se uma prestação positiva do Estado para a efetivação desses direitos que transcendem a individualidade.

Com o final da Segunda Guerra Mundial, surge a terceira dimensão dos direitos fundamentais ligados à solidariedade e fraternidade que englobam, nessa perspectiva, **os direitos à paz, a uma qualidade de vida saudável, à proteção ao consumidor e à preservação do meio-ambiente.**



ÁudioAula

FICAA DICA

O núcleo dos direitos fundamentais de primeira, segunda e terceira geração correspondem ao lema da Revolução Francesa – liberdade, igualdade e fraternidade.

A globalização trouxe a quarta dimensão dos direitos fundamentais, influenciada pelos avanços tecnológicos e formada pelos direitos **à democracia, à informação, ao pluralismo e de normatização do patrimônio genético**. Alguns doutrinadores ainda acrescentam o direito à paz como uma quinta dimensão dos direitos fundamentais, mas ainda há controvérsias.

Desse modo, podemos afirmar que os Direitos Fundamentais foram internalizados no ordenamento jurídico dos Estados aos poucos, influenciados pela necessidade da sociedade em cada época.

Em nosso país, os direitos e as garantias fundamentais foram idealizados como cláusulas pétreas, conforme estudamos. Desse modo, podemos afirmar que a natureza jurídica desses direitos assumem a forma de normas positivas constitucionais, cuja eficácia é **plena e a aplicabilidade é imediata**.

Os Direitos Fundamentais são divididos em:

a) direitos individuais e coletivos (art. 5º da CF): refere-se as liberdades dos indivíduos, impondo uma limitação ao poder estatal e uma abstenção de forma que este não interfira na esfera própria dessas liberdades.

Exemplo: direito à vida, à igualdade, à dignidade, à segurança, à honra, à liberdade e à propriedade. Esses direitos encontram-se previstos no artigo 5º e seus incisos da CF/88;

b) direitos sociais (art. 6º aos art. 11 e 193 e seguintes da CF): trata-se de direitos que objetivam a melhoria das **condições existenciais dos indivíduos**, por meio de uma contribuição positiva do ente estatal. O Estado Social de Direito deve atuar de forma positiva no intuito de garantir os direitos à educação, saúde, trabalho, previdência social, lazer, segurança, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados. A finalidade dos direitos sociais é a melhoria das condições de vida dos menos favorecidos, concretizando, assim, a igualdade social. Esses direitos estão elencados a partir do artigo 6º da Constituição Federal;

c) direitos à nacionalidade (art. 12 e art. 13 da CF): são direitos relativos ao **vínculo jurídico e político existente entre o indivíduo e o Estado**, seja ele por nascimento ou naturalização, estando situado, ou não, no seu território. O referido direito capacita o indivíduo a exigir sua proteção e o sujeita ao cumprimento de determinados deveres.

d) direitos políticos (art. 14 a 16 da CF): tratam-se dos direitos relacionados ao processo de **participação do cidadão nas decisões políticas de um Estado** (ex: direito de votar e ser votado -> exercício da cidadania, participando de forma ativa dos negócios políticos do Estado).

e) Direitos relacionados à existência, organização e a participação em partidos políticos: garante a autonomia e a liberdade plena aos partidos políticos, sendo estes instrumentos necessários e importantes na preservação do Estado Democrático de Direito.

5.2. DISTINÇÃO ENTRE DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

As **garantias fundamentais possuem caráter assecuratório** e visam garantir os direitos

QUESTÃO CESPE

Com relação aos direitos humanos previstos na Constituição Federal de 1988 (CF), julgue o item que se segue.

Na CF, a classificação dos direitos e garantias fundamentais restringe-se a três categorias: os direitos individuais e coletivos, os direitos de nacionalidade e os direitos políticos.

Errado



Questões

Número de acertos = _____
Questões resolvidas

constitucionais, ou seja, trata-se da prerrogativa que o cidadão possui de exigir do Poder Público esses direitos. Portanto, é importante destacar que direitos e garantias fundamentais não são expressões sinônimas. Os direitos **são os bens em si mesmo considerados** (declarados como tais nos textos constitucionais), imprimindo existência legal a um direito já reconhecido, enquanto as garantias possuem caráter assecuratório. De acordo com Rui Barbosa, **os direitos fundamentais são disposições de natureza meramente declaratória, e as garantias, por sua vez, de índole assecuratória, afixam tais direitos, de modo a evitar o arbítrio.**



ÁudioAula

Desse modo, as garantias são estabelecidas pelo texto constitucional como instrumentos de proteção dos direitos fundamentais. Destaca-se que as expressões “garantias fundamentais” e “remédios constitucionais” não são sinônimos, pois esses últimos são **espécies de garantias fundamentais**. Portanto, dentre as garantias fundamentais temos os remédios constitucionais (habeas corpus, habeas data, mandado de segurança), e outros

FICAA DICA

Cumpra diferenciar os Direitos Fundamentais dos Direitos Humanos, uma vez que são consagrados em diferentes planos. Os primeiros decorrem das **Constituições de cada ente estatal**, estando positivados nelas, ao passo que os **Direitos Humanos são aqueles ligados a liberdade e a igualdade**, e podem ser provenientes de tratados internacionais. Pode-se dizer que os Direitos Humanos são aqueles considerados indispensáveis a existência digna do indivíduo, são os direitos à vida, saúde, igualdade, dentre outros. Contudo, cabe ressaltar que ambos são inalienáveis e indisponíveis.

EXEMPLIFICANDO

Direito à liberdade -> DIREITO
Habeas Corpus serve para tutelar o direito de liberdade -> GARANTIA

5.3. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Os aspectos as características dos direitos e garantias fundamentais devem ser estudados, são eles:

- a) **Historicidade:** os direitos e garantias fundamentais são dotados de caráter histórico, uma vez que sofreram inúmeras modificações até os dias atuais;
- b) **Universalidade:** direitos que atingem toda a coletividade, de maneira indiscriminada;

FICAA DICA

Os direitos fundamentais são comuns a todos os seres humanos, respeitadas suas particularidades. Em outras palavras, há um núcleo mínimo de direitos que deve ser outorgado a todas as pessoas (como, por exemplo, o direito à vida). Todavia, alguns direitos não podem ser titularizados por todos, pois são outorgados a grupos específicos (como, por exemplo, os direitos dos trabalhadores).

c) **Limitabilidade ou relatividade:** no ordenamento jurídico brasileiro **não existem direitos absolutos e não há hierarquia entre direitos fundamentais**. Sendo assim, cabe destacar que não seria viável a aplicação integral de um direito resultando na aniquilação do outro. Desse modo, os direitos e garantias devem ser interpretados e aplicados de acordo com cada caso concreto e o intérprete, no caso, deve realizar um juízo de ponderação de modo a **coordenar e combinar os bens jurídicos em conflito, evitando o sacrifício total de uns em relação aos outros**. Portanto, havendo um conflito entre direitos fundamentais, deverá o intérprete buscar uma conciliação entre eles.

TRADUÇÃO JURÍDICA

“Como assim prof.?”

Raul é jornalista da revista “O fuxico” e encontrou na rua um pen drive cheio de fotos e informações íntimas de Julia, filha do prefeito da cidade (muito chatinha por sinal). Raul, no exercício do seu direito de liberdade de expressão e comunicação decidiu fazer uma reportagem divulgando o conteúdo encontrado. No entanto, Julia procura Raul, chama ele de “recalcado e fofoqueiro” e afirma que aquela reportagem viola seu direito à honra, imagem e intimidade. Nesse caso, apesar da liberdade de expressão ser um direito garantido a Raul, o mesmo precisa respeitar os direitos de Julia.

FICAA DICA

Em uma situação em que há um conflito entre direitos e garantias fundamentais, não havendo previsão constitucional acerca da solução, o intérprete/juiz escolherá o que deve prevalecer, com base na máxima observância dos direitos fundamentais envolvidos e na sua mínima restrição.



Questões

d) Concorrência: refere-se aos direitos que são capazes de serem exercidos em conjunto, cumulativamente pelo mesmo sujeito ativo;

e) Irrenunciabilidade: os direitos fundamentais são irrenunciáveis. Portanto, o titular de um direito fundamental não tem poder de disposição sobre ele, não podendo abrir mão de sua titularidade.

FICA A DICA

O constitucionalismo atual admite a renúncia temporária e excepcional a um direito fundamental em determinado caso concreto. Pode-se verificar tal situação nos programas de televisão conhecidos como reality shows (Big Brother Brasil, por exemplo), em que os participantes, por desejarem receber o prêmio oferecido, renunciam, durante a exibição do programa, à inviolabilidade da imagem, da privacidade e da intimidade (art. 5º, X, CF).

f) Inalienabilidade: tratam-se de **direitos indisponíveis**, intransferíveis e inegociáveis, tendo em vista que não possuem conteúdo econômico-patrimonial;

g) Imprescritibilidade: tratam-se de direitos não desaparecem em razão do decurso do tempo. No entanto, tal característica não é absoluta, uma vez que comporta exceções, como é o caso do direito à propriedade, no que tange ao usucapião.



QUESTÃO CESPE

No que se refere aos direitos fundamentais, julgue o próximo item.

Direito fundamental pode sofrer limitações, mas é inadmissível que se atinja seu núcleo essencial de forma tal que se lhe desnature a essência.

Correto

A inviolabilidade do sigilo de correspondência é direito absoluto em favor do cidadão, não sendo possível, por exemplo, que o diretor de um presídio possa interceptar cartas endereçadas aos detentos, mesmo quando houver prática de crime.

Errado

ÁudioAula



ATENÇÃO

A Constituição Federal não possui direitos e garantias que se revestem de caráter absoluto, haja vista que é permitida a adoção de medidas restritivas a essas liberdades por órgãos estatais. Desse modo, normas infraconstitucionais podem impor restrições ao exercício de direito fundamental.

5.4. EFICÁCIA

Conforme definido pela Teoria dos Direitos Fundamentais, a aplicação dos direitos fundamentais na relação entre o Estado e o particular é denominada como **eficácia vertical dos direitos fundamentais**. Entretanto, quando tratamos sobre relações privadas entre dois particulares, utilizamos a nomenclatura **eficácia horizontal dos direitos fundamentais**.

O Brasil adota a teoria da eficácia horizontal dos direitos fundamentais. Inclusive, o STF vem reconhecendo de forma direta e imediata a incidência dos direitos fundamentais nas relações entre dois particulares. Senão vejamos:

“SOCIEDADE CIVIL SEM FINS LUCRATIVOS. UNIÃO BRASILEIRA DE COMPOSITORES. EXCLUSÃO DE SÓCIO SEM GARANTIA DA AMPLA DEFESA E DO CONTRADITÓRIO. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. RECURSO DESPROVIDO. I. EFICÁCIA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NAS RELAÇÕES PRIVADAS. As violações a direitos fundamentais não ocorrem somente no âmbito das relações entre o cidadão e o Estado, mas igualmente nas relações travadas entre pessoas físicas e jurídicas de direito privado. Assim, os direitos fundamentais assegurados pela Constituição vinculam diretamente não apenas os poderes públicos, estando direcionados também à proteção dos particulares em face dos poderes privados [...] (Recurso Extraordinário 201.819-8, Relatora originária Ministra Ellen Gracie, Relator para o acórdão Ministro Gilmar Mendes. Recorrente: União Brasileira de Compositores – UBC. Recorrido: Arthur Rodrigues Villarinho. Publicado no Diário da Justiça em 27/10/2006.)

Destaca-se que a Constituição determina que as normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais tem **aplicação imediata** (art. 5º, §1º). Portanto, os ordenadores do direito deverão conferir aplicabilidade imediata aos direitos e garantias fundamentais. Entretanto, destaca-se que algumas normas constitucionais relativas a direitos fundamentais não possuem aplicabilidade direta, uma vez que **carecem de regulamentação para a produção de seus efeitos integrais** (eficácia limitada). Ex: direitos sociais



Questões

FICA A DICA

Deve-se destacar que nas hipóteses previstas na Constituição, é possível o afastamento da aplicação de alguns direitos fundamentais, ainda que sem ordem judicial, durante o Estado de Sítio e Estado de Defesa.

Número de acertos = _____
Questões resolvidas _____

Se um direito é qualificado pelo legislador como de absoluta prioridade, deixa de integrar o universo de incidência da reserva do possível, já que a sua possibilidade é, preambular e obrigatoriamente, fixada pela Constituição ou pela lei, especialmente quando não for apresentada justificativa concreta pela pessoa estatal. STJ. 2ª Turma. REsp 1.607.472-PE, Rel. Min. Herman Benjamin, julgado em 15/9/2016 (Info 592).



TRADUÇÃO JURÍDICA

“Como assim prof.?”

O princípio da reserva do possível regulamenta a possibilidade e a abrangência da atuação do Estado no que diz respeito ao cumprimento de alguns direitos, desde que exista recursos públicos disponíveis à atuação do Estado. Portanto, a efetivação dos direitos sociais está vinculada às possibilidades financeiras do Estado. Contudo, se o direito é qualificado pelo legislador com absoluta prioridade, será de cumprimento obrigatório pelo Estado.

5.5.A CONSTITUCIONALIZAÇÃO DOS TRATADOS SOBRE DIREITOS HUMANOS

Conforme dispõe o art. 5º da CF/88, todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade e etc. O referido artigo, em seu parágrafo 3º faz a seguinte menção:

ATENÇÃO

Tópico importante da matéria!

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004).

Portanto, a partir da Carta Magna de 1988, tal instrumento de Direito Internacional adquiriu a condição de Emenda constitucional. Nesse sentido, entende-se que os Tratados e Convenções Internacionais aprovados pelo mesmo processo legislativo das Emendas a Constituição (aprovação em cada casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros), terão incorporação constitucional formal com status de Emenda Constitucional. Insta salientar que os demais Tratados, que não passarem pelo procedimento especificado no art. 5º, §3º, terão status de norma supralegal.

QUESTÃO CESPE

Com relação ao estatuto jurídico dos tratados internacionais no direito brasileiro, julgue os próximos itens.

Os tratados internacionais se incorporam ao ordenamento jurídico brasileiro com o status de emenda constitucional.

Errado

TRADUÇÃO JURÍDICA

“Como assim prof.?” Como funciona a assinatura de um Tratado e Convenção Internacional?

O Presidente da República assina o documento perante a comunidade jurídica internacional, posteriormente encaminha a mesma ao Congresso Nacional e será editado decreto legislativo promulgado por meio de decreto presidencial com força interna de norma infraconstitucional. No que se refere aos Tratados Internacionais sobre Direitos Humanos, por sua vez, após a assinatura do Presidente da República, o mesmo será submetido ao crivo dos legisladores com o intuito de incorporação constitucional formal com status de emenda constitucional (desde que seguido o processo previsto no art. 5, parágrafo 3).

FICA A DICA

Os tratados internacionais de direitos humanos incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro pelo procedimento anterior ao previsto atualmente, em razão da edição da Emenda Constitucional n.º 45/04, possuem status supralegal. Ou seja, se o tratado ou convenção internacional versar sobre direitos humanos, mas não for incorporado pelo rito especial mas, sim, pelo rito ordinário, ele ingressará em nosso ordenamento como um status intermediário, ou seja, como norma supralegal! Dessa forma, essa norma estará abaixo da Constituição (porque não é norma constitucional), mas acima das leis (porque também não tem status de lei ordinária, é superior a elas). A constitucionalização dos tratados internacionais de direitos humanos traduz a valorização de uma ordem jurídica cada vez mais garantista e preconizadora dos direitos e garantias individuais.

FICA A DICA

Direitos fundamentais X Direitos Humanos

A ideia de direitos humanos é considerada mais ampla e mais abstrata do que a ideia de direitos fundamentais. Os direitos humanos estão relacionados ao gênero humano como um todo e são válidos para todos os povos, sem distinção. Prevalece o entendimento de que os direitos fundamentais têm um sentido menos abrangente, pois seu alcance limita-se ao plano interno de um país. Portanto, o Direito Humano está em um Tratado Internacional e o Direito Fundamental na Constituição da República Federativa do Brasil.



5.6. INCIDENTE DE DESLOCAMENTO DE COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA FEDERAL



ÁudioAula

Conforme preceitua o art. 109, §5º da Constituição Federal, nas hipóteses de grave violação de direitos humanos, o Procurador-Geral da República, com a finalidade de assegurar o cumprimento de obrigações decorrentes de **tratados internacionais de direitos humanos** dos quais o Brasil seja parte, poderá suscitar, perante o Superior Tribunal de Justiça, em qualquer fase do inquérito ou processo, incidente de deslocamento de competência para a Justiça Federal.

O deslocamento de competência supramencionado pressupõe existência de grave violação aos direitos humanos, sendo que tal análise fica a cargo do Superior Tribunal de Justiça, bem como risco de responsabilização internacional decorrente do descumprimento de obrigações jurídicas assumidas em tratados internacionais e incapacidade das instâncias e autoridades locais em oferecer respostas efetivas. Nesse caso, o Procurador Geral da República instaura o procedimento perante o STJ, podendo formular o pedido de deslocamento em qualquer fase do processo ou inquérito.

FICAA DICA

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL

Em julho de 1998 foi aprovado o Estatuto de Roma que prevê a criação de um Tribunal Penal Internacional. O referido estatuto foi ratificado por maioria de 120 votos a favor e sete em contrário (China, Estados Unidos, Filipinas, Israel, Sri Lanka e Turquia) e 21 abstenções.

Desse modo, a nova corte com sede em Haia, na Holanda, tem competência para julgar os crimes contra a humanidade, assim como os crimes de guerra, de genocídio e de agressão.

Súmulas do STF

- **Súmula Vinculante nº 1:** Ofende a garantia constitucional do ato jurídico perfeito a decisão que, sem ponderar as circunstâncias do caso concreto, desconsidera a validade e a eficácia de acordo constante do termo de adesão instituído pela Lei Complementar nº 110/2001.
- **Súmula nº 654:** A garantia da irretroatividade da lei, prevista no art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, não é invocável pela entidade estatal que a tenha editado.
- **Súmula vinculante :zs-STF:** É ilícita a prisão civil de depositário infiel, qualquer que seja a modalidade do depósito.

Súmulas do STJ

- **Súmula 2:** Não cabe o habeas data (CF, art. 5º, LXXII, letra “a”) se não houve recusa de informações por parte da autoridade administrativa.
- **Súmula 280:** O art. 35 do Decreto-lei no 7.661, de 1945, que estabelece a prisão administrativa, foi revogado pelos incisos LXI e LXVII do art. 5º da Constituição Federal de 1988.
- **Súmula 419:** Descabe a prisão civil do depositário infiel.
- **Súmula 403:** Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada da imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais.
- **Súmula 444:** É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base.

META DE DESEMPENHO TOTAL DO CAPÍTULO

$$\frac{\text{Número total de acertos no capítulo}}{\text{Número total de questões respondidas}} = \text{ } \%$$

Número de acertos = _____
Questões resolvidas



Questões